



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

OBJETO: Contratação Direta de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional
Exercício/2017



001

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Água Branca - PB, 23 de fevereiro de 2017.

Para: Exmo. Senhor:

EVERTON FIRMINO BATISTA

M.D. Prefeito Constitucional de Água Branca – PB

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para Contratação Direta do Senhor **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 14.343 (OAB/PB), portador do CPF sob o nº 044.939.014-46 e do RG sob o nº 7000568 Via SSP/PE, com escritório situado na Rua José Ramalho Xavier, S/N, Bairro Nova Teixeira, Teixeira – PB, CEP: 58.735-000, para Contratação Direta de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação Direta de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Estimativa da Despesa: O preço total da contratação para a prestação dos serviços será de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB.



002

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

I – Razão da escolha do executante.

a) A escolha se justifica, por trata-se de um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do Contratado uma notória especialização na área de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, principalmente após a vigência da Lei Complementar nº 101/2002, que ressaltou a figura do Advogado para a execução desses serviços que exige alto grau de competência. Além disso, o profissional indicado é bastante conceituado no mercado de trabalho, desempenhando relevantes serviços na área Jurídica em diversos Municípios da região, sendo notória a sua especialização.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O custo pela realização dos serviços será de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da contratação. Saliente – se ainda, que o valor a ser pago é compatível com o preço de mercado, conforme se observa pela pesquisa de mercado (orçamento estimado) em anexo.

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Atenciosamente,


Secretário de Administração



ESTADO DA PRAÍBA

003

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Discriminação dos Serviços	Período de Execução dos Serviços
01	<ol style="list-style-type: none">1. Praticar quaisquer atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou os especificados em Instrumento Procuratório, bem como todas as medidas necessárias à defesa do Município, Prefeito e Secretários, tudo quanto for útil e pertinente, face Entes Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundacionais, particulares, empresas privadas e de economia mista, bem como Ministério Público Estadual e Federal, em demandas judiciais e administrativas de primeira instancia;2. Promover demandas judiciais para salvaguardar os interesses do Município, cobranças diversas, ressarcimentos, executivos fiscais na esfera administrativa e judicial;3. Defender o Município em qualquer demanda judicial, seja no pólo ativo, passivo, terceiro interessado e/ou como litisconsorte;4. Realizar plantão de 20 horas semanais em atividades específicas, o qual poderá ser realizado por Sócio ou Advogado substabelecido sem qualquer encargo para o Município;5. Outras atividades compreendidas no contexto da atividade jurídica à interesse do Município voltadas para demandas judiciais	12 Meses



004

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

contenciosas;



Secretário de Administração

COTAÇÃO DE PREÇO

005

Conforme a solicitação de Vossa Senhoria, estou enviando a minha proposta de preço, afim de prestar serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a esta edilidade, conforme os serviços abaixo discriminados:

Item	Discriminação dos Serviços	V. Mensal	V. Anual
01	<ol style="list-style-type: none">1. Praticar quaisquer atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou os especificados em Instrumento Procuratório, bem como todas as medidas necessárias à defesa do Município, Prefeito e Secretários, tudo quanto for útil e pertinente, face Entes Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundacionais, particulares, empresas privadas e de economia mista, bem como Ministério Público Estadual e Federal, em demandas judiciais e administrativas de primeira instancia;2. Promover demandas judiciais para salvaguardar os interesses do Município, cobranças diversas, ressarcimentos, executivos fiscais na esfera administrativa e judicial;3. Defender o Município em qualquer demanda judicial, seja no pólo ativo, passivo, terceiro interessado e/ou como litisconsorte;4. Realizar plantão de 20 horas semanais em atividades específicas, o qual poderá ser realizado por Sócio ou Advogado substabelecido sem qualquer encargo para o Município;5. Outras atividades compreendidas no contexto da atividade jurídica à interesse do Município voltadas para demandas judiciais contenciosas;	5.000,00	60.000,00

VALOR MENSAL R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Teixeira – PB, em 23 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz Gustavo de S. Marques
ADVOGADO
OAB/PB - 14343

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES

CPF: 044.939.014-46

OAB/PB N.º 14.343

contato@luizgustavo.adv.br

☎ Oi (83) 9.8730-9193 • Tim (83) 9.9803-1990

DETALHAMENTO DO EMPENHO

**Prefeitura Municipal de
Coremas - 2016**

006

Nº do Empenho: 0004715

Valor Empenho: R\$ 5.500,00

Data Empenho: 29/12/2016

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Gabinete Do Prefeito

Função: Administração

Sub-Função: Administração Geral

Programa de Governo: Apoio Administrativo Do Gabinete Do Prefeito

Ação de Governo: Manutenção Das Atividades Da Secretaria - Chefe De Gabinete Executivo

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Credor

Nome: Vilson Lacerda Brasileiro

CPF/CNPJ: 00013155970472

Histórico: Referente a serviços prestados na assessoria juridica deste município

Licitação

Nº da Licitação: 000012015

Modalidade: Inexigível

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	29/12/2016	000000255173	000000	5.500,00	1.788,00
Total:				5.500,00	1.788,00

 [Imprimir](#)

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Prefeitura Municipal de
Conceição - 2016

007

Nº do Empenho: 0005536

Valor Empenho: R\$ 5.000,00

Data Empenho: 23/12/2016

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Gabinete Do Prefeito

Função: Administração

Sub-Função: Administração Geral

Programa de Governo: Coordenação Administrativa E Governamental

Ação de Governo: Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito

Especificação da Despesa: Serviços de Consultoria

Credor

Nome: Lacerda & Medeiros Associados

Advogados

CPF/CNPJ: 08649000000129

Histórico: Valor que se empenha correspondente a serviços de assessoria jurídica na área administrativa, orientando o prefeito no cumprimento de processos no tribunal de contas, na justiça comum e do trabalho, interposição de recursos e oferecimento de pareceres, relativo ao mês de dezembro de 2016, conforme processo número 00002/2016 e contrato 00002/2016.

Licitação

Nº da Licitação: 000022016

Modalidade: Inexigível

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	28/12/2016	000000041092	000000	5.000.00	629.47
Total:				5.000,00	629,47

 [Imprimir](#)



008

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida – se de solicitação formulada pelo Secretário de Administração do Município, para Contratação Direta de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Na oportunidade, recomendo o imediato encaminhamento da requisição ao Setor de Contabilidade para que seja informada se existe previsão orçamentária.

Em seguida, observados os trâmites administrativos, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação de Profissional competente para atender a requisição do Secretário de Administração.

Anexo ao presente, Portaria nº 36/2017, alterada posteriormente pela Portaria n.º 49/2017, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Encaminhe – se, conforme mencionado, ao Setor Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

Água Branca - PB, 23 de fevereiro de 2017.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional



010

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2017

Água Branca - PB, 23 de fevereiro de 2017.

Do: **Presidente da CPL**
Para: **Setor de Contabilidade**

Prezado Senhor Contador,

Pelo presente, solicitamos de Vossa Senhoria, verificar se existe previsão orçamentária, para a Contratação Direta de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cordialmente,


ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da CPL



011

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DESPACHO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Água Branca - PB, 23 de fevereiro de 2017.

Da: **Contador**

Para: **Presidente da CPL**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com a Contratação Direta de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **02.00 - Gabinete do Prefeito** – 04.122 3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.36, *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*; **03.00 - Secretaria de Administração e Finanças** – 04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; **ELEMENTO DE DESPESA** –3390.36, *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*.

Cordialmente,


PAULO PEREIRA ISIDRO SILVA
Secretário de Finanças



012

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2017

DESPACHO DA COMISSÃO

Vistos Etc.

O Secretário de Administração do Município de Água Branca - PB, pediu autorização ao Sr. Prefeito do Município de Água Branca - PB, o Sr. **EVERTON FIRMINO BATISTA**, para a contratação direta do Sr. **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 14.343 (OAB/PB), portador do CPF sob o nº 044.939.014-46 e do RG sob o nº 7000568 Via SSP/PE, com escritório situado na Rua José Ramalho Xavier, S/N, Bairro Nova Teixeira, Teixeira - PB, CEP: 58.735-000, para Contratação Direta de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Remetido ofício ao Setor de Contabilidade, foi informada a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com a Contratação Direta de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.00 - Gabinete do Prefeito** - 04.122 3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36, *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*; **03.00 - Secretaria de Administração e Finanças** - 04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; **ELEMENTO DE DESPESA** -3390.36, *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*.



013

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

A escolha recaiu sobre o Sr. **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 14.343 (OAB/PB), portador do CPF sob o nº 044.939.014-46 e do RG sob o nº 7000568 Via SSP/PE, com escritório situado na Rua José Ramalho Xavier, S/N, Bairro Nova Teixeira, Teixeira – PB, CEP: 58.735-000, para Contratação Direta de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca, pelo valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da contratação, com preço compatível com os praticados no mercado.

A CPL, para evitar futuros aborrecimentos e em cumprimento à Lei 8.666/93 solicitará do Profissional a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e jurídica, ocasião em que será apreciada pelos membros da Comissão de Licitação para se verificar se a mesma atende a todos os requisitos legais exigidos pela Lei das Licitações.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito; (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada pelo art. 26, da Lei n.º 8.666/93, adiante transcrita:

“Art. 26 –.....

Parágrafo Único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



014

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

Da Conclusão

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2017**, devidamente acompanhado da minuta do contrato, que versa sobre a Contratação Direta de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para análise e emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Água Branca - PB, 23 de fevereiro de 2017.


ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente da CPL


JOSÉ ROMOALDO RODRIGUES SOARES
Membro da Comissão


JOSILDA CORREIA CHAVES
Membro da Comissão



015

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

INEXIGIBILIDADE N.º 02/2017

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB** E O SENHOR:

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor, _____, inscrito na (OAB) sob o n.º _____, portador do CPF sob o n.º _____, e do RG sob o n.º _____, com escritório situado à Rua: _____, n.º _____, Bairro _____, cidade/UF _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2017 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado, se obriga a realizar a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca.

Parágrafo Único – Do escopo da Prestação de Serviço

I - Praticar quaisquer atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou os especificados em Instrumento Procuratório, bem como todas as



016

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

medidas necessárias à defesa do Município, Prefeito e Secretários, tudo quanto for útil e pertinente, face Entes Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundacionais, particulares, empresas privadas e de economia mista, bem como Ministério Público Estadual e Federal, em demandas judiciais e administrativas de primeira instancia;

II - Promover demandas judiciais para salvaguardar os interesses do Município, cobranças diversas, ressarcimentos, executivos fiscais na esfera administrativa e judicial;

III - Defender o Município em qualquer demanda judicial, seja no pólo ativo, passivo, terceiro interessado e/ou como litisconsorte;

IV - Realizar plantão de 20 horas semanais em atividades específicas, o qual poderá ser realizado por Sócio ou Advogado substabelecido sem qualquer encargo para o Município;

V - Outras atividades compreendidas no contexto da atividade jurídica à interesse do Município voltadas para demandas judiciais contenciosas;

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada integral por preço global - art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA—A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$** _____ (_____) mensais, perfazendo assim um valor global de **R\$** _____ (_____), que será pago com recursos do Orçamento do Município de Água Branca— PB.



017

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Água Branca – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA–A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA– O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Inexigibilidade Nº 02/2017, permanecendo irreeajustáveis.



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira do Orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.00 - Gabinete do Prefeito** - 04.122.3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36, *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*; **03.00 - Secretaria de Administração e Finanças** - 04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36, *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) O Contratado agirá, sempre, no interesse da contratante, mediante concordância prévia do mesmo, se comprometendo a acompanhar todos os processos, inclusive recorrendo ou contra arrazando recursos, sempre que necessário, aduzindo razões orais e/ou escritas, e o mais que necessário se fizer, bem como responder consultas, emitir pareceres e empreender orientações jurídicas, agindo com zelo e dedicação profissional que as respectivas causas demandarem.
- f) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.



020

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

e) arcar com o pagamento das despesas com combustível e alimentação do contratado por ocasião de sua vinda a sede do Município para realizar os serviços descritos no presente contrato;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na licitação modalidade Inexigibilidade nº 02/2017, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- I) advertência por escrito;
- II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS



022

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei n.º 8.666/93).



023

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da Cidade de Água Branca -PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Água Branca - PB, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



024

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2017

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi remetida a esta Procuradoria pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, para exame e aprovação, o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2017, devidamente acompanhado da minuta do contrato, que versa sobre a Contratação Direta de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93

A realização do processo licitatório na modalidade inexigibilidade se justifica por trata - se de um serviço de responsabilidade e confiabilidade que exige do contratado uma notória especialização na área de serviços em Assessoria e Consultoria Jurídica, principalmente após a vigência da Lei Complementar nº 101/2000, que ressaltou a figura do advogado para a execução desses serviços que exige um alto grau de competência, como também pela restrição de profissionais experientes em direito administrativo em nossa região.

Destarte, o Sr. **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 14.343 (OAB/PB), portador do CPF sob o nº 044.939.014-46 e do RG sob o nº 7000568 Via SSP/PE, com escritório situado na Rua José Ramalho Xavier, S/N, Bairro Nova Teixeira, Teixeira - PB, CEP: 58.735-000 é bastante conceituado no mercado de trabalho, desempenhando



025

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

relevantes serviços na área Jurídica em diversos Municípios da região, sendo notória a sua especialização.

É o Relatório.

Feito o proêmio, resta-nos esclarecer que a questão se refere a hipótese de inexigibilidade de procedimento licitatório, ou seja, a contratação direta dos serviços técnicos especializados por empresa ou profissional de notória especialização. Com efeito, os art. 13, inciso II, e V, e art. 25, inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estabelece:

Fundamento Legal

“ Art. 13 – Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I (.....)

II Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III (.....)

IV (.....)

V Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (.....)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

III - (.....)



026

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Vejamos o que dizem os doutrinadores “Aline Paola Câmara de Almeida, Flavio Amaral Garcia e Paola Henrique Spilotros Costa, no livro *LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS* Vol. II – Editora IBAM 1996 pagina 104”.

“ as hipótese para que a licitação seja exigível, estão previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/93, sendo uma delas a do inciso II, que trata do caso da contratação dos serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais com notória especialização. Os serviços técnicos estão enumerados no art. 13 do referido diploma legal, considerados, entre estes, pareceres técnicos e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, adequando-se portanto a caso em tela”.

A segunda exigência a ser preenchida para que seja possível a contratação direta diz respeito a natureza singular do serviço. Assim sendo, é necessário que a atividade desenvolvida seja de natureza ímpar, incomum que foge a rotina, devendo, portanto ser executada por profissionais de notória especialização.

A “notória especialização” é assim definida pelo Mestre Marcos Juruena Villela Souto:

“ ... é o conceito adquirindo no campo da especialidade profissional ou empresarial, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc, (títulos e concursos por ex.). Não há necessidade de que o profissional ou a empresa sejam únicos no ramo para auferir este conceito, bastando apenas um destaque positivo na sua área de atuação.” (Licitações e Contratos Administrativos).

Vale ressaltar, que sendo o serviço técnico especializado, a administração poderá contratar sem licitação, desde que a escolha recaia sobre profissionais ou empresas de notória especialização.



027

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Entendo assim, que a contratação do Sr. **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES** é bem aceitável, por trata – se de um profissional de notória especialização, possuindo vasta experiência na área de gestão pública.

Portanto, acompanhando a interpretação hermenêutica do instituto licitatório e o procedimento adotado, esta Procuradoria emite **PARECER** no sentido de que o presente processo encontra – se em condições legais de ser autorizado, se assim entender conveniente a administração pública.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos e que elevo a consideração superior.

Água Branca - PB, 24 de fevereiro de 2017.

Flávio Ferreira Marques
Advogado
OAB/PE - 40.140



028

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2017

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2017**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a Contratação Direta de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca.

Água Branca - PB, 24 de fevereiro de 2017.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional



029

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2017

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CPL

Atendendo as exigências legais e mediante autorização do Sr. Prefeito Constitucional, solicito do Sr. **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 14.343 (OAB/PB), portador do CPF sob o nº 044.939.014-46 e do RG sob o nº 7000568 Via SSP/PE, com escritório situado na Rua José Ramalho Xavier, S/N, Bairro Nova Teixeira, Teixeira – PB, CEP: 58.735-000, o seu comparecimento na sede da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB, na Sala da Comissão de Licitação, munido de uma proposta de preços para julgamento pela Comissão, bem como dos documentos abaixo relacionados no dia 02 de março de 2017, às 09:00 horas:

- ✓ Cópia dos documentos Pessoais: RG e CPF;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Estadual, do domicílio ou sede do licitante
- ✓ Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- ✓ Cópia do Diploma de conclusão do curso de direito;
- ✓ Comprovante de Registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);



030

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

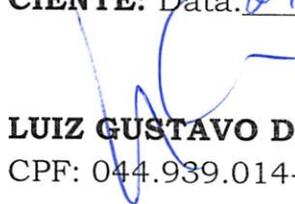
- ✓ Comprovante de Residência, do domicilio ou sede do licitante;
- ✓ Proposta de Preço.

Água Branca - PB, 24 de fevereiro de 2017.


ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente da CPL

CIENTE: Data: 24 / 02 / 2017.


LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES
CPF: 044.939.014-46

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 14343

NOME: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES

FILIAÇÃO: MARCUS VINICIUS FELIX MARQUES
 DEUSILENE CAVALCANTE DE SOUSA

NACIONALIDADE: CAMPINA GRANDE-PB

DATA DE NASCIMENTO: 05/09/1982

RG: 7.000.568 - SSP/PE

CPF: 044.939.014-46

QUADRO DE ONSÃO E TENDIDO: NÃO

VIA EXPEDIDO EM: 02/25/09/2014

VITAL BEZERRA LOPES
 PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07674064

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA: Luiz Gustavo de Sousa Marques

CONFECCIONADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES

DATA DE NASCIMENTO: 05/09/1982

Nº INSCRIÇÃO: 0286 0857 1279

ZONA: 030

SEÇÃO: 0162

MUNICÍPIO / UF: DESTERRO/PB

DATA DE EMISSÃO: 18/03/2016

SETELETRON

Dr. José Aurélio de Cruz
 VALÍDAS SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

ASSINATURA: Luiz Gustavo de Sousa Marques

VALÍDAS SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF: 7000568 SSP PE

CPF: 044.939.014-46

DATA NASCIMENTO: 05/09/1982

RELACAO: MARCUS VINICIUS FELIX MARQUES
 DEUSILENE CAVALCANTE DE SOUSA

PERMISSAO: ACC CATINA: B

Nº REGISTRO: 02399486239

VALIDADE: 20/02/2019

1ª HABILITACAO: 27/06/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: Luiz Gustavo de Sousa Marques

LOCAL: PATOS, PB

DATA EMISSAO: 21/02/2014

ASSINATURA DO EMISSOR: Rodrigo Cavalho

95051452736
 PB028130901

DETRAN - PB (PARAIBA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 881535390

PROIBIDO PLASTIFICAR 881535390

031

Handwritten signatures in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CERTIDÃO

032

CÓDIGO: **CF08.447C.43A9.A508**

Emitida no dia 15/02/2017 às 18:24:35

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **044.939.014-46**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR TRIBUTÁRIO

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO para fins de direito que após minuciosa busca nos arquivos da municipalidade, constatou-se a não existência de débitos para com a Fazenda Municipal em nome de **LUIS GUSTAVO DE SOUSA MARQUES** inscrito(s) no(s) **C.P.F/CNPJ N° 044.939.014/46**, localizado no(a) **Rua Conego Florentino, nº 42, Centro**, no município de **DESTERRO**, Estado da(e) **PARAÍBA**. E para constar, foi expedida a presente Certidão, ressalvados os direitos da divisão Fazendária de vir a cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas posteriormente em nome do contribuinte acima identificado.

TEIXEIRA-PB, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Jessika
JESSIKA OLIVEIRA DE ARAUJO
 Sec.Adj. Finanças

108.833.951/0001-69
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
 Praça Cassiano Rodrigues nº 5
 Centro - CEP: 58.735-000
 Teixeira-PB

VALIDADE, 60(SESENTA) DIAS
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Jessika
[Signature]
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES

CPF: 044.939.014-46

Certidão nº: 124695512/2017

Expedição: 15/02/2017, às 19:51:20

Validade: 13/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **044.939.014-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES
CPF: 044.939.014-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 19:13:47 do dia 15/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/08/2017.

Código de controle da certidão: **6760.7ABB.0A1F.F873**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 18 de janeiro de 2008, confere o título de **Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais** a **Luiz Gustavo de Sousa Marques**, brasileiro, nascido em 05 de setembro de 1982, em Campina Grande-PB, cédula de identidade nº 7000568 SSP/PE, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 20 de fevereiro de 2008.

Luiz Gustavo de Sousa Marques

Diplomado


Coordenador de Controle Acadêmico
Clebert José Alves




Reitor
Thompson Fernandes Mariz









037

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA/PB
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de fato e de direito, que o Dr. LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, ADVOGADO – OAB/PB 014343, portador do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 044.939.014-46, prestou serviços de Assessoria Jurídica, com atribuições administrativas e judiciais, conforme preconiza a Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre os anos de 2013/2016, ininterruptos, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho.

Outrossim, **ATESTAMOS** ainda, que o profissional em cotejo cumpriu com suas obrigações legais satisfatoriamente, não existindo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados e/ou fatos que desabonem sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teixeira/PB, em 1º de fevereiro de 2017.

Vânia Lúcia Alves de Oliveira

– Secretária de Finanças – *Vânia Lúcia Alves de Oliveira*
Município de Teixeira/PB Secretaria de Finanças



Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
CNPJ: 08.883.951/0001-68 – CEP: 58.735-000
TEIXEIRA - PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"

Página | 1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB, "CASA MANOEL DE ALMEIDA"**, situada na Praça Sebastiana de Andrade Leite, s/n, 1º andar, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 06.072.256/0001-90, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **NAPOLEÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 279.169 SSP-PB e do Cadastro de Pessoas Físicas nº 072.119.704-30, residente e domiciliado à Rua Miguel de Góis, nº 96, São Cristóvão, Desterro/PB, CEP: 58.695-000, para os devidos fins, **ATESTA** que o Dr. **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, ADVOGADO – OAB/PB 014343**, portador do CPF nº 044.939.014-46, *exerceu as atividades de Advogado (Assessor Jurídico), tal como preconiza o Estatuto da Advocacia e que o referido profissional exerceu suas atividades com alta capacidade técnica, com excelência, entre os anos de 2009 à 2016.* Por ser a expressão da verdade, firma o presente apontamento nesta data.

Desterro/PB, 30 de janeiro de 2017.

NAPOLEÃO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara de Desterro/PB



**Inscrição do Contribuinte Individual, Facultativo,
Empregado Doméstico, Segurado Especial e Auxiliar Local**

Sr(a) contribuinte:

Seus dados já constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais sob o número

de Pis/Pasep : **1.273.750.144-1**

e Nome : **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**

Conforme a Ordem de Serviço do INSS Nro 99 de 10/06/1999, o seu número no Pis/Pasep
pode ser utilizado para efetuar recolhimentos de Contribuinte Individual da
Previdência Social.

039

Caso o Sr(a) for um SEGURADO ESPECIAL clique no botão ATUALIZAÇÃO
para complementar as suas informações.

Volta

Sair

Atualização

[Clique aqui p/ informações sobre o preenchimento da GPS - Guia da Previdência Social](#)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO RESIDENCIAL

Eu, **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**, ADVOGADO – OAB/PB 014343, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 044.939.014-46, concorde, capaz, livre de induzimento, coação e/ou qualquer outro vício que macule este ato, venho, perante este instrumento, DECLARAR, com arrimo no Decreto nº 83.936/79¹ e demais consectários legais, com o fito de comprovar endereço residencial e domicílio, que não possuo outros comprovantes de endereço em meu nome, sendo correto e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito:

Rua José Ramalho Xavier, (Rua Projetada, QD-Y LOT 12)
Sem número
Bairro Nova Teixeira
Cidade de Teixeira
Estado da Paraíba
CEP: 58.735-000
Fone para contato (83) 9.8730 9193 – 9.9803 1990
Email para contato: contato@luizgustavo.adv.br

040

Por ser a expressão da verdade, assevero ser conhecedor das sanções administrativas, civis e criminais, com arrimo em especial no Art. 299, do CP², caso o presente documento não porte a verdade, onde firmo o presente apontamento nesta data.

Teixeira/PB, 27 de dezembro de 2016.

DINAMÉRICO
WANDERLEY

Luiz Gustavo de Sousa Marques

Assinatura da Declarante
Luiz Gustavo de Sousa Marques

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

RUA DINALPO NEDETTOS WANDERLEY, 174 - CENTRO
CEP: 58700-020 - PATOS - PARAÍBA
TEL: (83) 3421-2725
FAX: (83) 3421-9020

Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro
CEP: 58700-020 - Patos - Paraíba
Tel: (83) 3421-2725
Fax: (83) 3421-9020

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:
LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES
Em test. da verdade. Patos-PB 27/12/2016 13:59:02
ARCANJA MARIA BRANDAO DA SILVA SOARES - ESCRITURARIA
[2016-026114]JENDL:R# 88,49 FARPEN:R# 0,25 FEFPJ:R# 1,70 ISS:R# 0,25
SELO DIGITAL: AEO64999-J061
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



¹ Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, que simplifica exigências de documentos e dá outras providências. CONSIDERANDO: a) que, no relacionamento da Administração com seu servidores e com o público deve prevalecer o princípio da presunção da veracidade, que consiste em acreditar-se, até prova em contrário, que as pessoas estão dizendo a verdade; b) que a excessiva exigência de prova documental constitui um dos entraves à pronta solução dos assuntos que tramitam nos órgãos e entidades da Administração Federal; c) que as despesas com a obtenção de documentos oneram mais pesadamente as classes de menor renda; d) que, em troca da simplificação processual e da agilização das soluções, cumpre aceitar-se, conscientemente, o risco calculado da confiança, uma vez que os casos de fraude não representam regra, mas exceção, e não são impedidos pela prévia e sistemática exigência de documentação; e) que a falsidade documental e o estelionato, em todas as suas modalidades, constituem crime de ação pública punível na forma Código Penal; pelo que se torna dispensável qualquer precaução administrativa que, a seu turno, não elide a ação penal;

² Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO - OAB/PB 014343

Todas as coisas cooperam para o bem dos que amam a Deus, daqueles que são chamados segundo seu propósito. (Romanos 8:28-30)¹

DADOS PESSOAIS RELEVANTES

- Cadastro de Pessoa Física - CPF: 044.939.014-46. Situação: Regular
- Cédula de Identidade - CI: 7.000.568 - SSP/PE.
- Nacionalidade: brasileira.
- Naturalidade: Campina Grande/PB.
- Estado civil: casado.
- Data de nascimento: 05 de setembro de 1982.

041

FORMAÇÃO

- BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. 18 de janeiro de 2008. Sousa/PB.
- EXAME DE ORDEM - HABILITAÇÃO NA OAB PB. Tendo em vista o resultado obtido no Exame de Ordem 2008.1, nos termos do Art. 8º, IV, da Lei nº 8.906/94, c/c Art. 8º do Provimento 109/05.
- ESPECIALIZAÇÃO - PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO - REDE DE ENSINO LUIZ FLÁVIO GOMES - LFG. Curso inconcluso voltado para Magistrados, Promotores Públicos, Defensores Públicos, Advogados, Bacharéis em Direito e Servidores Públicos.

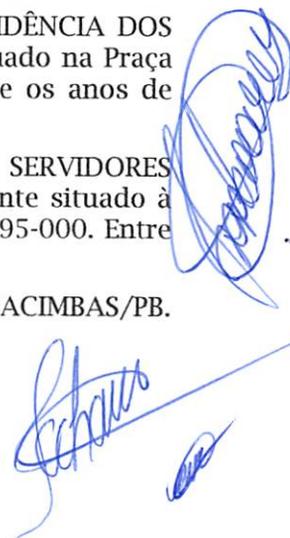
ARTIGOS

- A LEGITIMAÇÃO DO IMPÉRIO MINISTERIAL NAS ATRIBUIÇÕES DA INVESTIGAÇÃO. Apresentado em comunicação oral na III Semana de Produção Acadêmica do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS, Universidade Federal de Campina Grande - UFCG e a Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA 13, no período de 3 a 7 de dezembro de 2007. Sousa/PB.
- ABORDAGEM SOBRE ADOLESCENTE INFRATOR. Apresentado em comunicação oral na III Semana de Produção Acadêmica do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS, Universidade Federal de Campina Grande - UFCG e a Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA 13, no período de 3 a 7 de dezembro de 2007. Sousa/PB.

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- ASSESSOR JURÍDICO junto ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB - IMCA. Ente situado na Praça Aluísio Terto, s/n, Centro, Cacimbas/PB, CEP: 58.698-000. Entre os anos de 2010 e 2012.
- ASSESSOR JURÍDICO junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB - DESTERROprev. Ente situado à Rua Francisco Leite Ferreira, s/n, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000. Entre os anos de 2009 à 2012.
- ASSESSOR JURÍDICO junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB.

¹ BIBLIA. Tradução Ecumênica da Bíblia. São Paulo: Loyola, 1997.



Ente situado na Praça Aluísio Terto, s/n, Centro, Cacimbas/PB, CEP: 58.698-000. Entre os anos de 2008 à 2012.

- ASSESSOR JURÍDICO junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB. Ente situado à Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000. Entre os anos de 2008 à 2012.
- ASSESSOR JURÍDICO junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB. Ente situado na Praça Cassiano Rodrigues, nº 05, Centro, Teixeira/PB, CEP: 58.735-000. Entre os anos de 2013 à 2016.
- ASSESSOR JURÍDICO junto à CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB, "CASA MANOEL DE ALMEIDA". Ente situado na Praça Sebastiana de Andrade Leite, s/n, 1º andar, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000. Entre os anos de 2008 à 2016.
- ADVOGADO PRESIDENTE junto ao escritório "LUIZ MARQUES", com atuação voltada para o setor público, preponderante na Comarca de Teixeira/PB e circunvizinhas, situado à Rua Escritor Rui Barbosa, nº 21, Térreo, Milindra Empresarial II, sala 02, Centro, Patos/PB, CEP: 58.700-060 e na Rua Cônego Florentino, s/n, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000. Entre os anos de 2008 até os dias atuais.
- MEMBRO DA COMISSÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS DO ESTADO DA PARAÍBA. Casa do Advogado e dos Direitos Humanos. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seccional Paraíba. Ente situado à Rua Rodrigues de Aquino, nº 37, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-030. Entre os anos de 2010 à 2012.
- ESTAGIÁRIO PROFISSIONAL - Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO (convênio nº 08/2007). No período de 3 de abril a 4 de outubro de 2007, com carga horária de 90 horas. Sousa/PB.
- ESTAGIÁRIO PROFISSIONAL - Escritório de Advocacia de Dr. Robealdo Queiroga da Silva - OAB/PB 7337, situado à Rua Dr. José Mariz, nº 3, Centro, Sousa/PB, CEP: 58.800-380. No período de 18 de janeiro de 2007 a 16 de janeiro de 2008, realizando atendimentos, peticionando, acompanhando audiências, processos e demais atos pertinentes a Advocacia.
- ESTAGIÁRIO PROFISSIONAL - Escritório de Advocacia "Alexandre e Moreira", Dra. Josefa Irismar Alexandre Cruz - OAB/PB 9122, escritório situado à Praça Cel. Manuel Gadelha, nº 16, 1º andar, Centro, Sousa/PB, CEP: 58.800-630. No período de 5 de fevereiro a 12 de dezembro de 2008. Na ocasião, realizando atendimentos, peticionando, acompanhando audiências, processos e demais atos pertinentes a Advocacia.

PROJETOS E CURSOS DE EXTENSÃO

- Projeto de Extensão "PEQUENAS EMPRESAS DE SOUSA/PB: EM BUSCA DE UMA GESTÃO EMPREENDEDORA SUSTENTÁVEL" (código SIEX 31468); público alvo: micros e pequenos empresários; objetivo: lucro contínuo e satisfatório, satisfação subjetiva do consumidor e análise estrutural da empresa. Neste ínterim, foram apresentados cursos e palestras. Vinculado a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, no período de abril a dezembro de 2006, com carga horária de 384 horas. Sousa/PB.
- Curso de Extensão "ECONOMIA BRASILEIRA I" (código SIEX 31353). Vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS e Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, no período de março a julho de 2006, com carga horária de 60 horas. Sousa/PB.
- Curso de Extensão "ECONOMIA BRASILEIRA II" (código SIEX 31803). Vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS e Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, no período de agosto a dezembro de 2006, com

CURSOS, SEMINÁRIOS E ENCONTROS DE PROFISSIONAIS

- X CURSO DE ATUALIZAÇÃO JURÍDICA. Realizado pela REDE DE ENSINO LFG – LUIZ FLÁVIO GOMES, através do método telepresencial de ensino, no período de 23 a 27 de julho de 2007, com carga horária de 35 horas. Sousa/PB.
- III SEMANA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CCJS/UFCG. Na oportunidade foram realizados: I Seminário Internacional de Direitos Humanos e Integração Latino-Americana; I Seminário de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho do Sertão Paraibano; e I Seminário UFCG de Ciências Contábeis: Desafios da Qualidade de Ensino e Pesquisa. Realizados pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS e a Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região – AMATRA 13, no período de 3 a 7 de dezembro de 2007, com carga horária de 45 horas. Sousa/PB.
- II SEMANA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CCJS. Realizada pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS, no período de 31 de maio a 4 de junho de 2004, com carga horária de 45 horas. Sousa/PB.
- I SEMANA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CCJS. Realizada pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS, no período de 20 a 24 de novembro de 2006, com carga horária de 45 horas. Sousa/PB.
- INICIANDO UM PEQUENO GRANDE NEGÓCIO. Realizado pelo SEBRE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no período de 5 de outubro a 13 de dezembro de 2007, com carga horária de 30 horas.
- APRENDA A EMPREENDER. Realizado pelo SEBRE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no período de 17 de maio a 16 de junho de 2006, com carga horária de 16 horas.
- I SEMANA DE ESTUDOS DA PRÁTICA JURÍDICA DO CCJS. Realizado pelo Núcleo de Prática Jurídica – NPJ do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS, no período de 23 a 26 de maio de 2006, com carga horária de 15 horas. Sousa/PB.
- I CURSO DE ATUALIZAÇÃO JURÍDICA. Realizada pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS, no período de 1º a 3 de junho de 2006, com carga horária de 24 horas. Sousa/PB.
- ASPECTOS INOVADORES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45. Realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional da Paraíba – Subseção de Sousa, no período de 18 a 19 de agosto de 2005, com carga horária de 6 horas. Sousa/PB.
- I CICLO DE PALESTRAS E MINI-CURSOS DE DIREITO PÚBLICO. Realizado pelo Diretório Central dos Estudantes da UFCG – Sousa/PB, no período de 15 a 17 de março de 2005, com carga horária de 40 horas. Sousa/PB.
- I ENCONTRO JURÍDICO DO CCJS - “O DIREITO EM EVOLUÇÃO”. Realizado pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS, no período de 9 a 13 de junho de 2003, com carga horária de 45 horas. Sousa/PB.

Teixeira/PB, 02 de janeiro de 2017.

Luiz Gustavo de Sousa Marques,
Advogado – OAB/PB 014343.

PROPOSTA DE PREÇO

044

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017

Senhor Presidente,

Conforme a solicitação de Vossa Senhoria, estou enviando a minha proposta de preço, afim de prestar serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a esta edilidade, conforme os serviços abaixo discriminados:

Item	Discriminação dos Serviços	V. Mensal	V. Anual
01	<ol style="list-style-type: none">1. Praticar quaisquer atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou os especificados em Instrumento Procuratório, bem como todas as medidas necessárias à defesa do Município, Prefeito e Secretários, tudo quanto for útil e pertinente, face Entes Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundacionais, particulares, empresas privadas e de economia mista, bem como Ministério Público Estadual e Federal, em demandas judiciais e administrativas de primeira instancia;2. Promover demandas judiciais para salvaguardar os interesses do Município, cobranças diversas, ressarcimentos, executivos fiscais na esfera administrativa e judicial;3. Defender o Município em qualquer demanda judicial, seja no pólo ativo, passivo, terceiro interessado e/ou como litisconsorte;4. Realizar plantão de 20 horas semanais em atividades específicas, o qual poderá ser realizado por Sócio ou Advogado substabelecido sem qualquer encargo para o Município;5. Outras atividades compreendidas no contexto da atividade jurídica à interesse do Município voltadas para demandas judiciais contenciosas;	5.000,00	60.000,00

Dr. Luiz Gustavo de S. Marques
ADVOGADO
OAB/PB - 14343

contato@luizgustavo.adv.br
☎ Oi (83) 9.8730-9193 • Tim (83) 9.9803-1990

Página 1 de 1

VALOR MENSAL R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias
PRAZO DOS SERVIÇOS: Imediato
FORMA DE PAGAMENTO: a cada 30 (trinta) dias trabalhado

045

Teixeira – PB, em 02 de março de 2017.

Dr. Luiz Gustavo de Sousa Marques
A
OAB/PB - 14343

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES

CPF: 044.939.014-46

OAB/PB N.º 14.343



ESTADO DA PRAÍBA

046

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, NOMEADA PELA PORTARIA N.º 36/2017, POSTERIORMENTE ALTERADA PELA PORTARIA N.º 49/2017, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2017.

Aos 02 dias do mês de março de dois mil e dezessete, às 09:00 (Nove) horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA** (Presidente), **JOSÉ ROMOALDO RODRIGUES SOARES** (Membro), **JOSILDA CORREIA CHAVES** (Membro). Aberto os trabalhos da reunião, foram examinados os documentos relativos à regularidade jurídica e fiscal do Sr. **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 14.343 (OAB/PB), portador do CPF sob o n.º 044.939.014-46 e do RG sob o n.º 7000568 Via SSP/PE, com escritório situado na Rua José Ramalho Xavier, S/N, Bairro Nova Teixeira, Teixeira - PB, CEP: 58.735-000. Após a análise, verificou - se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a Lei n.º 8.666/93. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, correspondente ao valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da contratação. Constatou - se que o valor da proposta apresentada pelo licitante acima citado, encontra - se compatível com o preço de mercado, conforme pesquisa de mercado (orçamento estimado), realizada pelo Secretário de Administração. Logo, esta Comissão de Licitação, com base na autorização do Sr. Prefeito, do Parecer do Procurador Jurídico Municipal e em conformidade com o art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, opina pela contratação direta do Sr. **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o



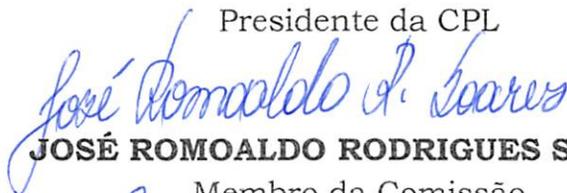
047

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

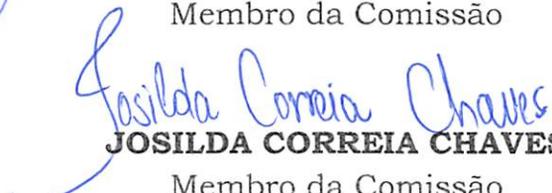
nº 14.343 (OAB/PB), portador do CPF sob o nº 044.939.014-46 e do RG sob o nº 7000568 Via SSP/PE, com escritório situado na Rua José Ramalho Xavier, S/N, Bairro Nova Teixeira, Teixeira – PB, CEP: 58.735-000, pelo valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da contratação. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Constitucional a decisão que **INEXIGIU** a licitação dos mencionados serviços para a devida ratificação e publicação na forma da Lei. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.


ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente da CPL


JOSÉ ROMALDO RODRIGUES SOARES

Membro da Comissão


JOSILDA CORREIA CHAVES

Membro da Comissão

LICITANTE:


LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES

CPF: 044.939.014-46



048

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2017

Água Branca – PB, 02 de março de 2017.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Excelência, processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE N.º 02/2017**, para fins de Ratificação nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,


ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da CPL



049

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2017

OBJETO: Contratação Direta de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca, através do Sr. **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 14.343 (OAB/PB), portador do CPF sob o n.º 044.939.014-46 e do RG sob o n.º 7000568 Via SSP/PE, com escritório situado na Rua José Ramalho Xavier, S/N, Bairro Nova Teixeira, Teixeira – PB, CEP: 58.735-000.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.00 - Gabinete do Prefeito** – 04.122 3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.36, *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*; **03.00 - Secretaria de Administração e Finanças** – 04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; **ELEMENTO DE DESPESA** –3390.36, *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*.

VALOR MENSAL R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca -PB, 03 de março de 2017.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

050

INEXIGIBILIDADE N.º 02/2017

CONTRATO N.º 21/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB** E O SENHOR **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**.

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 14.343 (OAB/PB), portador do CPF sob o n.º 044.939.014-46 e do RG sob o n.º 7000568 Via SSP/PE, com escritório situado na Rua José Ramalho Xavier, S/N, Bairro Nova Teixeira, Teixeira - PB, CEP: 58.735-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2017 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado, se obriga a realizar a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca.

Parágrafo Único – Do escopo da Prestação de Serviço

I - Praticar quaisquer atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou os especificados em Instrumento Procuratório, bem como todas as medidas necessárias à defesa do Município, Prefeito e Secretários, tudo quanto for útil e pertinente, face Entes Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundacionais, particulares, empresas privadas e de economia mista, bem como Ministério Público Estadual e Federal, em demandas judiciais e administrativas de primeira instancia;

Dr. Luiz Gustavo de S. Marques
ADVOGADO
OAB/PB-14343



051

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

II - Promover demandas judiciais para salvaguardar os interesses do Município, cobranças diversas, ressarcimentos, executivos fiscais na esfera administrativa e judicial;

III - Defender o Município em qualquer demanda judicial, seja no pólo ativo, passivo, terceiro interessado e/ou como litisconsorte;

IV - Realizar plantão de 20 horas semanais em atividades específicas, o qual poderá ser realizado por Sócio ou Advogado substabelecido sem qualquer encargo para o Município;

V - Outras atividades compreendidas no contexto da atividade jurídica à interesse do Município voltadas para demandas judiciais contenciosas;

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada integral por preço global - art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento do Município de Água Branca - PB.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Água Branca - PB;

Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



052

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA—A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA— O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Inexigibilidade N° 02/2017, permanecendo irremovíveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira do Orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.00 - Gabinete do Prefeito** – 04.122 3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.36, *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*; **03.00 - Secretaria de Administração e Finanças** – 04.122.3003.



053

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; **ELEMENTO DE DESPESA** -3390.36, *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) O Contratado agirá, sempre, no interesse da contratante, mediante concordância prévia do mesmo, se comprometendo a acompanhar todos os processos, inclusive recorrendo ou contra arrazando recursos, sempre que necessário, aduzindo razões orais e/ou escritas, e o mais que necessário se fizer, bem como responder consultas, emitir pareceres e empreender orientações jurídicas, agindo com zelo e dedicação profissional que as respectivas causas demandarem.

Dt. Luiz Gustavo de S. Marques
ADVOGADO
OAB/PA - 4343



054

ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- f) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) arcar com o pagamento das despesas com combustível e alimentação do contratado por ocasião de sua vinda a sede do Município para realizar os serviços descritos no presente contrato;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na licitação modalidade Inexigibilidade nº 02/2017, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

Dr. Luiz Gustavo de S. Marques
ADVOGADO
CAB



055

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO



056

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Dr. Luiz Custódio S. M. Magalhães
ADV. G. O.
CAB/16.74343



057

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da Cidade de Água Branca -PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 15 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Dr. Luiz Guilherme S. Moraes
Advogado
CAB/08.000.000



058

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Dr. Luiz Gustavo de S. Marques
ADVOGADO
OAB/PB - 14343

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES
CPF: 044.939.014-46
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Gidailson Paulino Rodrigues CPF: 108.024.884-63

Nome: Maria Reme da S Santos CPF: 086.563.474-12



059

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: **08.939.936/0001-94** E **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**, CPF: 044.939.014-46.

OBJETO: Contratação Direta de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.00 - Gabinete do Prefeito** – 04.122 3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.36, *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*; **03.00 - Secretaria de Administração e Finanças** – 04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; **ELEMENTO DE DESPESA** –3390.36, *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*.

VALOR MENSALR\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
VALOR GLOBALR\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 03/03/2017 à 03/03/2018

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 03 de março de 2017, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**, Contratado.



060

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente, fica o Profissional **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 14.343 (OAB/PB), portador do CPF sob o nº 044.939.014-46, **NOTIFICADO e AUTORIZADO** a realizar a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca, conforme as condições estabelecidas no contrato n.º 21/2017, advindo do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade n.º 02/2017.

Água Branca - PB, 03 de março de 2017.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 271/2006

061



ÁGUA BRANCA – PBEdição nº 003/2017

Período: de 01 à 31 de Março de 2017

Secretarias da Prefeitura do Município de Água Branca – PB, em favor do licitante MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 08.370.039/0001-02, com sede na Rua Guilherme Barbosa, N.º 52, Galpão B 25 BL B01, Catolé, Campina Grande - PB, CEP: 58.410-100, representada neste ato pelo Sr. Miguel Angelo Fonseca Pires, portador do CPF: 009.632.604-21 e RG: 30987048 SSP/SE, residente e domiciliado no Município de Campina Grande - PB, venceu todos os itens licitados, perfazendo o valor global de R\$ 324.485,79 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos), conforme análise da proposta apresentada.

Água Branca – PB, 31 de março de 2017.

Alerson José Rodrigues de Almeida

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA – PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017, objetivando a Contratação de Empresa especializada para o Fornecimento de Cartão Combustível e Ticket Combustível em papel, destinados ao Fornecimento de Combustíveis da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB/Fundo Geral, Educação, Assistência Social e Saúde nos municípios de Água Branca, Campina Grande e João Pessoa estado da Paraíba, em favor do licitante NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 42.194.191/0001-10, sediada na Rua Francisco Gonçalves, N.º 01, Edifício Reitor Miguel Calmon, Sala 1205, Bairro Comércio, Salvador - BA, CEP: 40.015-090, representada por ROSEANE DE FREITAS MÂNICA, portadora do CPF: 297.961.480-72 e RG: 11.410.936-26 SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Tancredo Neves, n.º 1672, 4 Andar, Bairro Caminho das Arvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-020, venceu o certame por ter apresentado a menor taxa de administração, correspondente ao percentual de 1,5%, perfazendo o valor global de R\$ 889.284,63 (Oitocentos e Oitenta e Nove Mil Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos), conforme análise da proposta apresentada.

Água Branca – PB, 31 de março de 2017.

Alerson José Rodrigues de Almeida

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA – PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017, objetivando a Aquisição de Material Construção para Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município Água Branca - PB, em favor dos licitantes A. SIQUEIRA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 11.468.154/0001-29, com sede na Avenida Coronel Zuza Barros, N.º 2724, Bairro Centro, Tabira - PE, CEP: 56.780-000, representada neste ato pelo Sr. FABIO ROGÉRIO DE LIMA GOMES, portador do CPF: 024.944.194-25 e RG: 5354001 SSDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Batista Ferreira, 66, Bairro Fátima I, Cidade de Tabira – PE, CEP: 56.780-000, venceu o valor global de R\$ 287.023,20 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil Vinte e Três Reais e Vinte Centavos) e KAIQUE – KAIQUE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 05.016.182/0001-02, com sede na Rua Professora Severino Sales, N.º 35, Bairro Centro, Água Branca - PE, CEP: 58.748-000, representada neste ato pelo Sr. CARLOS HENRIQUE SANTOS TRINDADE, portador do CPF: 430.715.718-44 e RG: 395308598 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Professora Severino Sales, N.º 35, Bairro Centro, Água Branca - PE, CEP: 58.748-000, venceu o valor global de R\$ 69.617,60 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil Seiscentos e Dezessete Reais e Sessenta Centavos), conforme análise da proposta apresentada.

Água Branca – PB, 31 de março de 2017.

Alerson José Rodrigues de Almeida

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA – PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Sistemas/Software para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Água Branca – PB, em favor do licitante ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ:09.164.369/0001-04, com sede na Rua CEL. Otto Feio Silveira, n.º 343, Salas 2 e 4, Conjunto Pedro Godim, João Pessoa –PB, CEP: 58.031-010, representada pelo Sr. ADRIANA DE FRANÇA CAVALCANTE, brasileira, divorciada, secretária, portadora do CPF: 000.898.614-26 e RG: 1841600 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Mascarenhas de Moraes, n.º 116, Bairro Mandacaru, João Pessoa –PB, venceu todos os itens licitados, pelo valor mensal de R\$ 5.895,00 (Cinco Mil Oitocentos e Noventa e Cinco Reais), perfazendo um valor global de R\$ 70.740,00 (Setenta Mil Setecentos e Quarenta Reais), durante o período de contratação, conforme análise da proposta apresentada.

Água Branca – PB, 31 de março de 2017.

Alerson José Rodrigues de Almeida

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA – PREGOEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

OBJETO: Contratação Direta de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca, através do Sr. LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 14.343 (OAB/PB), portador do CPF sob o nº 044.939.014-46 e do RG sob o nº 7000568 Via SSP/PE, com escritório situado na Rua José Ramalho Xavier, S/N, Bairro Nova Teixeira, Teixeira – PB, CEP: 58.735-000.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.00 - Gabinete do Prefeito – 04.122.3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 03.00 - Secretaria de Administração e Finanças – 04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR MENSAL R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca -PB, 03 de março de 2017.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2017 TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. Everton Firmino Batista, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: JOSÉ DE ANCHIETA NOGUEIRA SOARES - ME, CNPJ: 04.119.253/0001-30, com sede na Rua Padre Aristides, 178, Centro, Água Branca – PB, CEP: 58.748-000, representada pelo Sr. JOSÉ DE ANCHIETA NOGUEIRA SOARES, portador do CPF: 020.599.144-00 e RG: 2.082.795 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Alcindo de Farias, n.º 14, Bairro Centro, Água Branca – PB, CEP: 58.748-000, pelo valor global de R\$ 53.747,60 (Cinquenta e Três mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), para Aquisição Emergencial de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e assim garantir o funcionamento dos serviços educacionais, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Água Branca- PB, 14 de março de 2017.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 271/2006



062

ÁGUA BRANCA – PBEdição nº 003/2017 Período: de 01 à 31 de Março de 2017

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 15 de março de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e IGOR EMANOEL LEITE VALDIVINO PEREIRA, empresa Contratada.

Everton Firmينو Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA- PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA A. SIQUEIRA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, CNPJ: 11.468.154/0001-29.

OBJETO: Aquisição de Material Elétrico para Iluminação Pública e Conservação e Manutenção dos Prédios Públicos do Município de Água Branca – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo. VALOR GLOBAL: R\$ 71.254,99 (Setenta e Um Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).

VIGÊNCIA: 15/03/2017 à 31/12/2017.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 15 de março de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e FABIO ROGÉRIO DE LIMA GOMES, empresa Contratada.

Everton Firmينو Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA- PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2017**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94 E LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, CPF: 044.939.014-46.

OBJETO: Contratação Direta de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 02.00 - Gabinete do Prefeito – 04.122.3002. 2003

Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 03.00 -

Secretaria de Administração e Finanças – 04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; ELEMENTO DE

DESPESA – 3390.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VALOR MENSAL R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 03/03/2017 à 03/03/2018

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 03 de março de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, Contratado.

Everton Firmينو Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA- PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 22/2017
DISPENSA Nº 04/2017**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: JOSÉ DE ANCHIETA NOGUEIRA SOARES - ME, CNPJ: 04.119.253/0001-30.

OBJETO: Aquisição Emergencial de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA Lei n.º 8.666/93.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 05.00 - Secretaria de Educação -12.306.3009.2018 - Manutenção de Alimentação Escolar para Ensino Fundamental; ELEMENTO

DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2019 -

Alimentação Escolar para o EJA - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2020 – Alimentação Escolar Mais Educação Fundamental – FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2021 – Alimentação Escolar para Pré - Escola – FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3009.2022 – Alimentação Escolar para Creche - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo. VALOR GLOBAL: R\$ 53.747,60 (Cinquenta e Três mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 15/03/2017 à 15/05/2017

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 15 de março de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e JOSÉ DE ANCHIETA NOGUEIRA SOARES, empresa Contratada.

Everton Firmينو Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA- PREFEITO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 006/2017

Água Branca/PB, 27 de março de 2017.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, a seguinte Proposta de Lei:

Art. 1º - O Adicional de Insalubridade será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre a remuneração base de cada categoria.

Parágrafo único. O percentual de adicional de insalubridade instituído no caput deste artigo será concedido mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O adicional de que trata esta lei será concedido aos ACS e ACE enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres, cessado quando constatada a eliminação do agente desencadeador.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Saúde a comunicação imediata de afastamento do servidor da unidade ou das atividades declaradas insalubres, perigosas ou penosas.

Art. 3º - O adicional de insalubridade não é computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento ou salário do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 27 de março de 2017.

Everton Firmينو Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA- PREFEITO

LICENÇAS

PORTARIA 051/2017

O Prefeito Constitucional de Água Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 17/2010 e Lei Complementar n.º 31/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, a partir de 02/03/2017, à servidora DANILA FIRMINO DE LIMA, matrícula n.º 4000603, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeada no quadro de pessoal efetivo através da Portaria n.º 028/2003, de 02 de junho de 2003, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Água Branca-PB, 02 de março de 2017.



063

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ: 09.141.333/0001-12

PORTARIA Nº. 049 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Água Branca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO, o dever de adotar as medidas necessárias ao cumprimento do que estabelece o artigo 51 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, incumbida de atuar no processo e julgamento de todos os trâmites das licitações neste Município.

Art. 2º. DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para, **SUBSTITUIR OS SERVIDORES EXONERADOS NA PORTARIA 48/2017**, para comissão que conduzirá os trabalhos no decorrer do exercício 2017.

Secretário: Jose Romaldo Rodrigues Soares Matrícula nº 470 05/04

Membro: Josilda Correia Chaves, Matrícula nº 467 06/03.

Art. 3º. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos nas suas ausências e/ou impedimentos pelos suplentes abaixo listados:

Suplente: Alexandro Correia Almeida, Portaria nº 001/2017

Suplente: Roberto Vinicius Marques Oliveira, Portaria nº 010/2017

Art. 4º. A Comissão fica desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das suas atribuições, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 5º. Esta portaria passa a vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. A vigência desta portaria se exaurirá em 31 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Água Branca/PB, 22 de Fevereiro de 2017

Everton Figueiredo Batista
Prefeito



064

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2017 às 07:12:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 21196/17 da subcategoria Licitações , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Água Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Alerson Jose Rodrigues De Almeida.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Número da Licitação: 00002/2017

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/03/2017

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Água Branca

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação Direta de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Luiz Gustavo de Sousa Marques

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 044.939.014-46

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
DF] Termo de Homologação	Sim	be124f9794ae8585d5f3d364637990ce

João Pessoa, 08 de Abril de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



065

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2017 às 07:14:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 21197/17 da subcategoria Contratos , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Água Branca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Alerson Jose Rodrigues De Almeida.

Número do Contrato: 000212017

Data da Assinatura: 03/03/2017

Data Final do Contrato: 03/03/2018

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação Direta de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca

Contratado (Nome): Luiz Gustavo de Sousa Marques

Contratado (CPF): 044.939.014-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	bfd6b3b092e2cd46b39f0db275790b7a

João Pessoa, 08 de Abril de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB